



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. I (2000)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

A reclusão feminina no Brasil colonial

Maria Beatriz Nizza da Silva

Como Citar | How to Cite

Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2000. «A reclusão feminina no Brasil colonial». *Anais de História de Além-Mar* I: 205-219. <https://doi.org/10.57759/aham2000.46986>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2000. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2000. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

A RECLUSÃO FEMININA NO BRASIL COLONIAL

por

MARIA BEATRIZ NIZZA DA SILVA *

A política da metrópole em relação à criação de conventos femininos na colônia foi bem clara desde o início: dada a falta de população e sobretudo a carência de mulheres, as poucas que ali residiam deviam casar e procriar, contribuindo assim para o povoamento. Numa carta régia de 2 de Setembro de 1603, em resposta a um pedido para se fundar um convento feminino em Pernambuco, essa política vem explicitada: «não há conveniência fazerem-se naquelas partes mosteiros de freiras, sendo tão estendidas que, para se povoarem, é necessária muito mais gente do que nelas há»¹. E mesmo depois da criação dos quatro conventos baianos e dos dois cariocas, a argumentação demográfica continuava a ser usada para evitar que recolhimentos se transformassem em conventos: «Desde o descobrimento da América até hoje que Portugal com irreparável perda se está despovoando a si próprio para povoar os domínios do Brasil e até agora não tem conseguido mais que o ter-se habitado uma pequena e insignificante parte do mesmo Brasil.»²

A viagem para o Reino e para as ilhas

O fluxo de mulheres da colônia para os conventos existentes em Portugal e nas ilhas atlânticas não encontrou inicialmente qualquer impedimento que não fosse de ordem económica (despesas com a viagem e dote religioso). Mesmo depois da criação do convento do Desterro na Baía, autorizado em 1644 e iniciado em 1677, os pais continuaram a enviar suas filhas para uma vida conventual fora da colônia.

* Professora da Universidade de São Paulo e da Universidade Portucalense.

¹ José Justino de Andrade e SILVA, *Colecção cronológica da legislação portuguesa*, vol. 1, Lisboa, 1855, p. 22.

² Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Ms. II-32, 33, 37.

Mas em capitânicas de povoação recente, como era o caso da Capitania de Minas Gerais, esta sangria parecia exagerada e defendia-se o seu estancamento. O governador, em carta ao rei, sugeria que não permitisse mais a ida de mulheres para o Reino e ilhas para serem freiras «porque é grande o número que todos os anos vão». E pressionava com uma hipérbole sugestiva: «Se Vossa Majestade não lhe puser toda a proibição, suponho que toda mulher do Brasil será freira.»³

Numa carta de D. Lourenço a D. João V, datada de Vila Rica a 5 de Junho de 1731, surge a explicação para a atracção pela vida conventual como um desejo de promoção social dos mineiros: «Toda esta gente que traz a sua família para estas minas costuma ter aumento de cabedais, porque a terra não deixa de dar conveniência a quem sabe viver nela e, como se acham os cabeças de famílias com dinheiro para dotes de suas filhas, não cuidam em outra coisa senão em as mandarem para freiras para as ilhas ou para Portugal e por nenhum caso querem casar, porque é muito próprio de gente de baixo nascimento o fazer as filhas freiras.»⁴

Perante esta carta, o Conselho Ultramarino aceitou a interpretação do governador. Como era próprio das famílias nobres colocarem suas filhas nos conventos, os plebeus endinheirados pretendiam fazer o mesmo em Minas Gerais. E como a política de povoamento dependia de uma política de casamentos, opinou a favor de uma regra geral para toda a colónia, respeitando a livre escolha das jovens em optarem pela vida matrimonial ou pela vida religiosa.

D. João V atendeu a estas preocupações no alvará de 14 de Abril de 1732, aludindo às moças «violentadas por seus pais, ou mães, constringendo-lhes as vontades que deviam ser livres para elegerem estado». Assim tornava-se necessário, antes de conceder licença para as jovens saírem do Brasil, averiguar se elas efectivamente desejavam a vida conventual. Esta averiguação passaria a ser feita pela autoridade civil (vice-rei ou governadores) e pela autoridade eclesiástica (arcebispo ou bispos) no sentido de descobrir se as moças possuíam verdadeira vocação, ou se eram «violentadas e induzidas de outrem».

Depois do alvará de 1732, os pedidos para viagem sucedem-se, ora encaminhados pelos pais se as meninas eram demasiado jovens, ou pelas próprias moças quando eram mais velhas e mais seguras da sua vontade. Neste último caso estava Quitéria Maria de Sousa, de 19 anos, moradora na freguesia de Guarapiranga, na Capitania de Minas Gerais, cuja petição foi examinada pelo bispo do Rio de Janeiro pois à data ainda não havia bispo em Minas. Dizia ter recusado o estado de casada que seus pais lhe tinham proposto e

³ Citado por Leila Mezan ALGRANTI, *Honradas e devotas: mulheres da colónia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993, p. 66.

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, Caixa 18, doc. 40.

declarava querer ser religiosa em Portugal «sem embargo do perigo a que se expunha na passagem do mar». Afirmava ainda saber perfeitamente que, sendo religiosa, «sujeitava a sua vontade à vontade dos prelados para sempre e se privava da liberdade enquanto viva, sujeita a clausura perpétua»⁵. A autorização para viajar foi concedida pelo Conselho Ultramarino em Lisboa a 6 de Março de 1743.

Por vezes o Conselho Ultramarino revelava bom senso ao negar a autorização, apesar da informação favorável do bispo e do governador, sendo as meninas demasiado jovens para saberem se tinham ou não vocação religiosa. Em 1744, Lourenço da Cruz Pinto, homem de negócios do Rio de Janeiro, pretendia levar para Lisboa, para o convento, duas filhas, uma de 13 anos e a outra de 11, o que foi negado no Conselho por não terem a idade competente. A autorização só foi concedida quatro anos mais tarde⁶.

Nem sempre a averiguação feita no local deparava com a aquiescência das jovens aos projectos dos pais. Um alferes viúvo, natural da ilha de S. Miguel nos Açores, pretendia voltar à sua pátria, para onde já tinha mandado quatro filhos, dois dos quais para a vida religiosa. E queria levar as três filhas, Clara, de 16 anos, Andreza de Jesus, de 12, e Bárbara Micaela do Espírito Santo, de 8. Interrogada pelo vigário da vara de Sabará, a mais velha «jurou que absolutamente não queria ir com o seu pai, nem ser freira», mostrando «um escrito de esponsais» feito com a sua letra e passado a Francisco Ferreira Passos que era um homem moço, branco, e que, na opinião do eclesiástico, vivia honradamente de seus negócios. Era portanto um bom partido, mas o pai suspeitara desses esponsais e tratara mal a filha «sem mais motivo que o de não a querer dotar»⁷.

A entrada em um convento, embora custasse um dote religioso, poderia apesar de tudo sair mais barato do que um dote para casamento. Mas a manutenção das freiras levantava por vezes problemas financeiros e familiares. Manuel Nunes Viana, um potentado baiano descobridor de minas de ouro, mandou para Portugal seis filhas para o mosteiro do Santo Deus das Donas da vila de Santarém, e tomou as disposições necessárias a seu respeito na década de 1730. Reservou o capital de 16 000 cruzados para sustentar a sua vida religiosa, «pondo-os a juros na mão dos cónegos regrantes de Santo Agostinho» para destes juros irem recebendo as suas tenças do património familiar, uma vez que tinham abdicado das suas legítimas, beneficiando assim o irmão, Miguel Nunes Viana.

Fora feita uma escritura não só com os cónegos mas também com Miguel, ficando este obrigado «a toda a falência que pelo tempo vindouro sucedesse ao dito capital». Mas o procurador nomeado pelo pai fugiu em 1740 com este dinheiro, ficando as seis filhas de Manuel Nunes Viana «desti-

⁵ AHU, Minas Gerais, Caixa 43, doc. 14.

⁶ AHU, Rio de Janeiro, CA 13356-13357.

⁷ AHU, Minas Gerais, Caixa 43, doc. 33.

tuídas de suas tenças e por isso passando muitas necessidades, vendendo alguns trastes que ainda tinham para poderem se manter e vendo-se reduzidas à maior miséria».

Iniciou-se então uma demanda que as seis freiras venceram, sendo o irmão obrigado a pôr em depósito a quantia do capital e seus juros para sustentação das reclusas. Estas nomearam como seu procurador na Baía, em 1767, o desembargador José Ferreira Cardoso da Costa, que conseguiu pôr em depósito 2 contos de réis e mais outros 2 contos da venda de umas casas. Mas quando este procurador morreu, Miguel Nunes Viana levantou todo esse dinheiro depositado e, como era «uma pessoa muito potentada e destemida», ninguém mais ousava servir de procurador às freiras em Portugal «por temerem perder a sua vida». Estas então enviaram em 1782, após 50 anos de clausura, uma petição à rainha D. Maria I para que o irmão, que era «muito rico e abastado», metesse no cofre o que lhes devia ⁸.

A procura da vida conventual

Durante o Antigo Regime, e sobretudo na colônia, a reclusão feminina resultava mais de motivações sociais do que do desejo de uma vida espiritual mais intensa. É certo que surgiu toda uma literatura religiosa tendente a evidenciar a santidade das fundadoras dos conventos do Brasil ou de algumas reclusas. O arcebispo da Baía fez imprimir em Roma, em 1720, a *História da vida e morte de madre Vitória da Encarnação*, religiosa professa do convento de Santa Clara do Desterro da Baía. E Baltazar da Silva Lisboa, nos seus *Anais do Rio de Janeiro*, utilizou o relato de fr. Manuel de Jesus acerca da vida de Jacinta de S. José, responsável por um recolhimento de beatas que ela pretendia transformar em convento ⁹.

Quando, após várias petições enviadas pelo Senado da Câmara da Baía, o rei finalmente despachou a favor de um convento naquela cidade, a 21 de Janeiro de 1664, o arcebispo, D. Joaquim Borges de Figueiroa, comentava para Lisboa que tinha prevalecido o entusiasmo de alguns pais «que faziam consistir sua nobreza, ou dos que se persuadiram adquiri-la», em enclausurar as filhas em convento «sem mais exames de suas vocações» levados apenas pela « vaidade dominante no Brasil » ¹⁰.

⁸ Arquivo Público da Baía, Ouvidoria Geral do Cível, doc. 8.

⁹ D. Sebastião Monteiro da Vide dedicou a *História da vida e morte da madre soror Vitória da Encarnação* (Roma, 1720) à abadessa e às religiosas do Desterro, procurando fornecer-lhes um exemplo de ascetismo religioso num convento que era já conhecido pelos seus desregramentos.

¹⁰ Citado por Anna Amélia Vieira NASCIMENTO, *Patriarcado e religião. As enclausuradas clarissas do convento do Desterro da Baía, 1677-1890*, Baía, Conselho Estadual de Cultura, 1994, p. 55.

Motivações sociais estavam também na raiz de uma petição enviada do Rio de Janeiro por D. Cecília Barbalho e discutida no Conselho Ultramarino em 1678. Ela dizia-se «impossibilitada de casar suas filhas conforme sua qualidade» e também sem cabedal suficiente para as enviar para conventos em Portugal, desejando por isso fundar um local de reclusão naquela cidade ¹¹.

Por um lado, uma moça de condição nobre mas sem dispor de um dote que atraísse alguém da sua igualha, corria o risco de só lhe aparecerem pretendentes plebeus. Por outro lado, o desejo de instituir morgados em engenhos e fazendas de gado, podia empurrar as filhas para o convento pois esta instituição só aceitava o dote religioso e as esmolas que os pais quisessem dar para a construção das acomodações necessárias, ficando impossibilitada de receber as legítimas das mulheres ali enclausuradas. Ora a vinculação de bens implicava o direito de primogenitura e a concentração do património familiar nas mãos do filho mais velho que ficava apenas com a responsabilidade de cuidar da sustentação dos demais irmãos e irmãs.

A população conventual feminina no Brasil colonial era limitada logo no momento da criação dos conventos, quer em relação aos 4 da Baía quer aos 2 do Rio de Janeiro, mas isso não significa que esses números fossem obedecidos, criando-se por vezes os lugares de supra-numerárias. Nas «Instruções ao marquês de Valença», nomeado governador da Baía, encontramos em 1779 o seguinte depoimento: em todos os mosteiros de religiosas, excepto no da Lapa, havia «maior quantidade delas que a que lhes é determinada pelas suas fundações», chegando o convento do Desterro a ter 100 quando lhe só eram permitidas 70.

Um mapa destas instituições datado de 1775 fornece os seguintes números: convento de Santa Clara do Desterro, 91; de Nossa Senhora da Lapa, 19; de Nossa Senhora das Mercês, 48; de Nossa Senhora da Soledade, 39. Os conventos do Rio de Janeiro eram menos povoados ¹².

As restrições numéricas às freiras de véu negro (ou professoras) fez que as vagas fossem muito disputadas, apelando-se muitas vezes à Coroa e seguindo os pais a estratégia de ali colocarem as filhas como educandas, para depois passarem a freiras de véu branco e finalmente professarem. Em 1709, na Baía, o sargento-mor de Infantaria, Francisco Machado Peçanha, familiar do Santo Ofício e provedor da Santa Casa da Misericórdia, pretendia colocar 3 filhas no convento do Desterro como educandas para o noviciado de véu branco, «para como houver lugar vago professarem de véu negro», alegando na sua petição estar impossibilitado «para acomodar» todos os 7 filhos que tinha¹³. Conseguiu lá pôr efectivamente duas filhas, mas só em 1721 ¹⁴.

¹¹ Citado por Leila Mezan ALGRANTI, *ob. cit.*, p. 84.

¹² Ver Anna Amélia Vieira NASCIMENTO, *ob. cit.*, p. 169. E Leila M. ALGRANTI, *ob. cit.*, cap. 4.

¹³ AHU, Baía, Caixa 6, doc. 5.

¹⁴ Anna Amélia Vieira NASCIMENTO, *ob. cit.*, pp. 460-461.

A espera por uma vaga era por vezes muito longa. Maria de S. José, recolhida havia 25 anos no convento das ursulinas da Soledade, para o qual entrara aos 13 anos, só em 1778 aproveitou estarem vagos 4 lugares de religiosas do número de 40 que compunham aquela comunidade, para pedir o beneplácito régio, alegando ter servido pontualmente todos os empregos conventuais, «com especialidade no coro nas funções de música»¹⁵.

As escravas nos conventos

Reduto da elite feminina baiana, o convento do Desterro era notório pelo excessivo número de servas e escravas que ali residiam. Vejamos o já citado mapa de 1775.

convento	servas forras	escravos da comunidade	escravas da comunidade	escravas particulares
Desterro	40	9	–	290
Lapa	6	4	10	-
Mercês	15	2	3	71
Soledade	24	7	–	35

Fonte: Anna Amélia Vieira NASCIMENTO, *Patriarcado e religião...*, p. 169.

Exagerando um pouco nos números, as «Instruções ao marquês de Valença», de 1779, diziam que as freiras do Desterro não se contentavam com menos de 400 escravas e criadas.

Mais tarde, em 1798, o arcebispo fr. António, em carta a D. Rodrigo de Sousa Coutinho de 6 de Março, comentava que o excessivo número de servas era temporal e espiritualmente nocivo à vida conventual e se congratulava com o facto de o convento da Lapa acolher apenas um pequeno número de escravas da comunidade, confirmando assim os dados fornecidos pelo mapa de 1775. Além disso mostrava preferência pelas negras nos claustros, «pois as pardas, com excepção de uma ou outra, são comumente altivas e mais inquietas». E preferia que as servas tivessem pelo menos 11 anos, ou seja, «idade em que pudessem fazer o ministério que o seu mesmo nome inculca»¹⁶.

O excesso de escravas no convento do Desterro tinha como provável consequência a ausência de vida comunitária e o excessivo luxo das religiosas.

¹⁵ AHU, Baía, Caixa 177, doc. 35.

¹⁶ AHU, Baía, CA 18038.

O desregramento conventual

Em 1764, o arcebispo da Baía, D. Fr. Manuel de Santa Inês, ao mencionar os conventos de freiras da sua arquidiocese, comparava a vida comum e edificante na Lapa, Soledade e Mercês com os modos poucos austeros do convento do Desterro. Neste, vida comunitária praticamente não existia, pois ainda que se desse a cada uma das religiosas farinha da terra e ração de carne e peixe, ninguém frequentava o refeitório, mandando cozinhar na sua cela as refeições como bem lhes parecia.

Os gastos das freiras, prosseguia, eram excessivos e corriam por conta de pais e parentes que assim demonstravam a sua elevada condição social. Se não pagassem tais despesas, suas familiares seriam «vilipendiadas e reputadas por gente de inferior qualidade».

A crítica cerrada do arcebispo às freiras do Desterro incidia sobre os mais variados aspectos e descia aos mínimos pormenores, a começar pelo toucado «descomposto e indecente» que lhes deixava descobertos quase toda a cabeça e pescoço. Quanto aos penteados referia as «unções com que as anciãs tingem de negro os seus cabelos já brancos» e os artifícios com que algumas supriam com o toucado a falta de cabelo. Os hábitos também deixavam muito a desejar, pelas caudas, pelas fitas de cor, pelas aberturas à frente e atrás, por suas mangas «de extraordinária largura». Por baixo dos hábitos algumas freiras vestiam «camisas bordadas com mangas compridas e saias finíssimas, e calção, meias de seda», presas estas com fivelas de ouro cravejadas de diamantes. O poder de observação do prelado era notável: «quando fazem alguma função pública, nela usam de sapatos todos picados, para que as pessoas, assim de dentro como de fora, lhes vejam a nova meia de seda cor de pérola».

As celas das religiosas eram excessivamente ornadas com «papeleiras, contadores, guardanapos e outros trastes» e as paredes eram pintadas a ponto de o arcebispo ordenar que fossem engessadas por mais rica que fosse a pintura. As negras que serviam a suas senhoras andavam enfeitadas de tal modo que causavam escândalo e dentro do convento tudo era luxo excessivo, com muitos castiçais de prata, armações, cera, durante as festas de S. Francisco e Santa Clara, da Páscoa, ou durante a cerimónia do lava-pés na semana santa. Quando morria alguma religiosa as eças eram imponentes¹⁷.

O maior escândalo que ocorreu num convento feminino baiano não foi contudo no Desterro e sim no da Lapa. Em 1807, o prior dos carmelitas calçados foi encontrado na cela de D. Luísa Francisco do Nascimento, mulher do capitão Manuel José Fróis, negociante que ali a fizera recolher por sua má conduta¹⁸.

¹⁷ José Wanderley PINHO, «Costumes monásticos na Baía. Freiras e recolhidas», *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Baía*, 25 (44): 123-137, 1918.

¹⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino, Conselho Ultramarino, Consultas, Maço 324.

O frade introduzira-se de noite e, ao ser descoberto na manhã seguinte, fora expulso, saindo «por cima do muro da cerca». Ao se proceder à devassa do ocorrido, o arcebispo da Baía ordenou ao escrivão que, para se conhecer «o lugar da entrada e modo dela», se inspecionassem os muros e portas de serventia, bem como a cela da recolhida.

No auto de corpo de delito foram inquiridas quatro testemunhas: a abadessa, a vigária, a mestra das noviças e uma parda forra, serva da comunidade. Todas declararam que a cela tinha em anexo um pequeno quarto e que neste estava escondido o padre Valongo, «embrulhado em uma coberta de lã, com o semblante descoberto».

Já na devassa o número de testemunhas foi superior, 13, mas nem todas conheciam o religioso e outras não tinham dado pelo ocorrido. Um testemunho forneceu vários pormenores quanto ao modo como o frade conseguira entrar no convento. Uma religiosa de 27 anos disse que, pela meia-noite de sábado, estando ela sentada em frente da porta do refeitório com duas servas, viram a recolhida, D. Luísa, dentro do refeitório, à janela, e que aí recebera o padre, que tinha subido por uma escada de corda que ela guardava na sua cela. «Ambos saíram do refeitório e se encaminharam pelo dormitório, ou corredor chamado do Miserere, e foram para a cela da mencionada recolhida.»

Descobriu-se depois que «a amizade ilícita» entre D. Luísa e o frade durava há mais de três anos, segundo esta mesma testemunha. Era voz corrente no convento que os amantes eram auxiliados por uma serva negra e que, do lado de fora, um escravo da recolhida e um crioulo oficial de carapina também facilitavam os encontros. Segundo uma moça do coro, de 16 anos, no ano anterior o frade conseguira passar 8 dias na cela de D. Luísa e era a negra que «lhe servia à mesa», tanto ao almoço quanto ao jantar e ceia. Uma religiosa com funções de escrivã contou que, estando no claustro do convento colhendo flores, olhara casualmente para a janela da cela de D. Luísa e vira o frade «em mangas de camisa alimpando a gaiola de um periquito». Assim, só ao ser o frade apanhado em flagrante vieram à tona irregularidades que ninguém anteriormente denunciara à abadessa.

A reclusão punitiva

Todos os conventos, além das religiosas, recebiam recolhidas seculares, algumas das quais ali enviadas por seus maridos, com ordem do bispo ou do rei, como forma de punição por um comportamento menos próprio de mulheres casadas, ou porque eles temiam deixá-las sozinhas quando se ausentavam.

Por ordem de D. João V, de 12 de Dezembro de 1748, achava-se recolhida no convento do Desterro D. Maria da Cinza de S. José e Almeida, mulher de Custódio Correia de Matos. Ignoramos o motivo desta reclusão. Em 1760 ela

ainda lá se encontrava, apesar de o marido ter morrido ao serviço da Coroa em Cabo Verde, e só poderia sair com outra ordem régia, agora de D. José.

Talvez por considerarem esta reclusão injusta, dois irmãos de D. Maria, ainda por cima clérigos, colaboraram na sua fuga do Desterro. Ela saiu pela portaria de noite, sem que a porteira disso se apercebesse, e à sua espera do lado de fora estava seu irmão, fr. Pascoal de S. José, religioso capucho antonino, «o qual em uma cadeira que tinha de mão posta, e prevenido, a fizera conduzir para casa de seu irmão, o cônego Bernardo Germano de Almeida».

Informado o cabido da sé desta fuga pela abadessa, foram os membros da Mesa Capitular de parecer que, atendendo ao «sexo, estado e qualidade da pessoa», devia ser novamente recolhida ao convento mas usando «aqueles meios que parecessem mais suaves e decorosos», por outras palavras, «sem estrépito e escândalo». Entretanto D. Maria interpusera um recurso à Coroa contra a «notória violência» da sua reclusão e, abandonando a casa do irmão cônego, estava «morando em casa própria», o que parece ter escandalizado o cabido baiano ¹⁹.

Nestes casos de reclusão punitiva das esposas, as autoridades em geral apoiavam as petições dos maridos e estes tinham de arcar com as despesas nos conventos ou nos recolhimentos. Quando não dispunham de meios para o fazer pediam a clausura nos recolhimentos das Misericórdias, como fez na cidade do Rio de Janeiro um alferes que ia partir para o regimento do Rio Grande, no Sul, e não confiava o suficiente na mulher para a deixar fora da reclusão na sua ausência. Especiosa Angélica, assim se chamava a esposa, tentara obter a separação no Tribunal Eclesiástico mas não a conseguira, tendo «decaído», segundo as palavras do intendente geral da Polícia. Ela guardava «pouca sisudeza» e tinha «uma conduta mais alegre» do que era apropriado às mulheres casadas. O marido era um pobre oficial, que só tinha o seu soldo, e que portanto só podia contribuir para o vestuário, devendo a mulher ser sustentada pelas rendas da Misericórdia.

No fim do período colonial aumentaram as tentativas de separação intentadas pelas esposas e, quando não obtinham sentença favorável, tinham de voltar para a companhia dos maridos, que por vezes as puniam com a reclusão. A propósito da petição do alferes o intendente geral da Polícia do Rio de Janeiro teceu algumas considerações acerca das mulheres da então sede da Corte. Escrevia a autoridade: «aqui o mesmo é casar uma mulher que procurar no dia seguinte divorciar-se para viver em libertinagem». Se o divórcio não fosse concedido e a mulher se recusasse a coabitar novamente com o cônjuge, era «uma mulher dama que de mais fica na povoação» ²⁰.

A separação decretada pelo Tribunal Eclesiástico de cada diocese significava a separação dos bens do casal, passando a divorciada a administrar a sua menção. Para evitar que as mulheres intentassem acções de divórcio que

¹⁹ AHU, Baía, CA 5158.

²⁰ ANRJ, Intendência da Polícia, Cód. 323, vol. 3, fól. 61-61v.

diminuiriam o seu capital de giro é que alguns negociantes baianos recorreram a conventos e recolhimentos para que a reclusão as impedisse de contactos com o exterior.

A reclusão era também a solução adoptada para um marido enganado evitar uma querela de adultério nos tribunais civis. O capitão Francisco da Silva Andrade, morador na povoação de Nazaré, termo da vila de Jaguaripe, na Baía, quis colocar em 1793 no recolhimento de S. Raimundo, na cidade, a mulher que cometera adultério com o próprio genro. Não pretendia o capitão recorrer aos meios judiciais contra a adúltera para não tornar «pública a sua infâmia»; preferia «punir a gravidade de semelhante delito» de um modo «menos estrondoso»²¹.

De beatas a recolhidas

Dada a política metropolitana de impedir a proliferação de conventos na colónia, a maior parte das capitánias apenas possuía recolhimentos, autorizados pelas autoridades eclesiásticas e onde as recolhidas não faziam votos solenes, podendo sair da instituição a qualquer momento se assim o decidissem.

É preciso contudo mostrar que, na origem destas instituições, se encontram agrupamentos de beatas que por vezes transformavam a própria morada em local de reclusão. Segundo as informações do beneditino D. Domingos Loreto Couto, na freguesia de Ipojuca, na Capitania de Pernambuco, as irmãs Vicência e Helena de Castro «fizeram da própria casa estreita clausura, perseverando a maior parte do dia e noite em contemplação da divindade, pondo-se de joelhos diante um crucifixo com os braços abertos em cruz, rezando repetidos miserere mei Deus»²².

No Rio de Janeiro, duas irmãs, Jacinta e Francisca, saíram da casa dos pais e em 1744 passaram a viver na chácara da Bica, nos subúrbios da cidade, recolhidas sem qualquer contacto com o exterior. Em 1748 outras beatas se lhes juntaram e, com o apoio do governador em 1751, se mudaram as devotas para uma nova casa no morro de Santa Teresa²³.

No sertão baiano, nas chamadas Minas Novas descobertas em 1728, D. Isabel Maria escreveu ao arcebispo D. José Botelho de Matos em 1754 justificando a transformação da sua casa em local de reclusão. Num texto escrito do próprio punho, o que é raro na sociedade colonial dada a elevada taxa de analfabetismo feminino, conta um pouco da sua história: «A hones-

²¹ BNRJ, Ms. II-33,19, 28.

²² Ver Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco (1757), Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1904, Liv. VII, cap. 11, «De 22 donzelas que por falta de conventos em que vivessem em perfeita clausura, fizeram de suas casas recolhimento e clausura».

²³ Leila Mezan ALGRANTI, *ob. cit.*, pp. 19-21.

tidade, cautela e recato com que sempre vivi e meu Jesus me favorece me isentou de públicos rebuliços e, de tenra idade até à de 40 anos com que me acho, nunca vi vilas nem arraiais nem cidades, mas sim na minha casa, sempre com a educação de meus pais no santo temor de Deus, aonde estou com minha irmã, prima e sobrinha, com mais algumas moças, que seus pais mas entregaram para se exercitarem no que não é proibido nem por lei divina nem humana.»²⁴ Ou seja, ela apresenta ao arcebispo a sua casa como um domicílio familiar onde tinha albergado algumas moças a pedido dos pais destas, e não como tendo fundado um recolhimento no sentido próprio do termo.

Não recebera dotes pelas moças. Apenas alguns pais tinham cedido uns escravos «para plantarem e servirem a suas filhas», uma vez que as posses de D. Isabel não permitiriam alojá-las de outro modo, pois os bens da fortuna com que tinha sido criada não tinham perdurado. Num outro trecho da carta escrevia viver de esmolas e provir das Minas Gerais o maior socorro, «porque estas em que me acho só têm abundância de enredos e misérias».

E esclarecia que não recebera licença nem para recolhimento nem para convento mas que as autoridades eclesiásticas não podiam impedir que a sua casa fosse transformada num local de oração. O seu propósito era sério e devia ser levado avante: não esfriaria no caminho principiado «porque as máquinas do demónio, nosso inimigo antigo, são como nuvens, depressa se armam, de repente se desfazem».

Passa em seguida à descrição do local de recolhimento: «Acho-me longe da vila mais de 3 léguas, junto ao rio chamado Araçuaí.» Apesar de térrea, a sua casa era grande: «tenho um altar portátil bem paramentado, no qual me dizem missa e me administram os sacramentos nesta parte, domingos e dias santos». Ali concorria muita gente «pelo longe da vila» mas ela ouvia missa atrás de uma «gelosia».

Rebate em seguida a acusação feita ao arcebispo de que as devotas usavam o hábito das religiosas de Santa Ana: «Se a V. Ex.^a disseram estavam como freiras, se o trazer uma túnica de estamemha constitui o ser religiosa, pouco custa o estado e parece-me que não é o hábito que faz o monge.» E aludia às beatas que também usavam essas roupas: «Muitas, pela que dizem, andam pelas minas e cidades nos mesmos trajes de freiras, pedindo como elas para o serem e não se lhe impede, pelo que infiro não ser o caso de crime.»

O seu quotidiano incluía oração mental pela manhã, lição de vida à noite. O confessar-se e o comungar amiúde só dependia da disponibilidade dos párocos da região, que na sua versão se dedicavam mais à politicagem local e à cobrança de créditos do que em cuidar dos pobres fregueses. O seu dia a dia era também ocupado com actividades domésticas: «Fio, faço renda, coso e cozinho por não querer admitir uma escrava de portas adentro donde

²⁴ AHU, Baía, CA1193-1197.

têm nascido tantas ruínas.» Alusão directa de D. Isabel Maria aos conventos superpovoados de escravas na Baía de então.

Já no fim da sua missiva ao arcebispo, esta filha de um sertanista descobridor de ouro justificava mais uma vez a opção que fizera de recolher as moças em sua casa, junto com sua irmã, D. Quitéria: «Não hei-de despedir de mim quem me busca para viver com honra, fugindo das garras do demónio, mas antes tomara remediar a todas que há no universo.»

Os recolhimentos e sua institucionalização

Quando a reclusão não era resultado do desejo de vida em comum por parte de devotas que elegiam o domicílio de uma delas como local de vida reclusa, dependia de uma autorização da máxima autoridade eclesiástica da capitania e em última instância da Coroa. Muito raramente estes recolhimentos passavam a convento e nem todas as propostas de fundação foram aceites.

O recolhimento do Sagrado Coração de Jesus da Soledade na Baía foi criado em 1730 pelo jesuíta Gabriel Malagrida e nesse ano entraram 17 recolhidas, cuja manutenção dependia dos dotes pagos, entre 550\$000 réis e 640\$000 réis, valor aumentado na década seguinte para 4000 cruzados, ou seja, 1600\$000 réis. Quem não podia pagar o dote em dinheiro entregava fazendas e escravos. Só três jovens ali entraram sem dote «por esmola» do padre Malagrida e uma por ordem do conde das Galveias.

Quando em 1752, às vésperas de passar a convento, se fez a lista das recolhidas, estas eram 37, havendo ainda uma «irmã doméstica», parda casada com o ermitão do recolhimento. Esta figura do ermitão, que também surge por exemplo no recolhimento das Macaúbas em Minas Gerais, assegurava a cobrança de esmolas pelo sertão, garantindo assim a sobrevivência da instituição. Nessa lista surgem ainda 12 escravas da comunidade²⁵.

Data de 1761 o «Diretório em forma de Regra e de Estatutos por que se hão de governar as convertidas e mais recolhidas» do recolhimento de S. Raimundo Nonato e de Santa Maria Madalena, construído no bairro das Mercês, «extra-muros» da cidade da Baía, graças ao legado do sargento-mor Raimundo Maciel Soares, morto em 1759²⁶.

Por «convertida» se entendia qualquer moça que, «havendo declinado do caminho da honestidade», procurasse «afastar-se da torpeza da culpa e entregar-se toda ao serviço de Deus», como se lê no Cap. 1, §1, do Directório. Mas este recolhimento não se destinava apenas às arrependidas da má vida. Também podia ser ali recolhida «a mulher moça donzela e honesta, a qual, antevendo na sua pobreza e desamparo o eminente perigo de sua perdição»,

²⁵ AHU, Baía, CA 500.

²⁶ AHU, Baía, CA 5240-5241.

procurasse «acautelar sua ruína no asilo do recolhimento» (Cap. 1, §2). Estavam nesta situação as órfãs pobres.

Este recolhimento tinha de rendimento anual, «das casas, foros de terras e dinheiro a juros», 1595\$700 réis e ali viviam em 1761, além das três «mulheres brancas e honradas» (regente, porteira e «mestre de espírito»), 12 convertidas e 5 supra-numerárias e esse número mantinha-se em 1775. O trabalho manual, sobretudo costuras, ocupava a maior parte do tempo das recolhidas, que passavam diariamente na «casa do labor» duas horas e meia de manhã e três horas à tarde, segundo o Directório. Embora houvesse escravas de fora e de dentro, as convertidas eram obrigadas a lavar a louça depois das refeições e a varrer e arrumar as suas celas.

Tentativas de fundar recolhimentos no Brasil colonial foram abortadas pela prudência financeira dos bispos, sempre ouvidos pela Coroa acerca da criação de tais estabelecimentos. Vejamos um exemplo. A 7 de Abril de 1756 foi pedido ao arcebispo da Baía um parecer sobre a petição de D. Maritana Francisca das Chagas. Cabia em seguida ao prelado recolher informações sobre os fundos já existentes e também quanto às «esmolas» que seriam arrecadadas para tal fim.

D. Maritana alegava ter tido um legado de 100\$000 «para ajuda da fundação de um recolhimento que se pretende fazer com o título de Nossa Senhora do Carmo», segundo estabelecia a verba testamentária de Mariana Ferreira. Mas o testamenteiro desta, depois de vendidas umas casas por um valor inferior ao que se supunha, só dispunha de 50\$000 réis para tal fim²⁷.

Em Setembro de 1757, D. Maritana ainda não conseguia reunir todos os papéis de «obrigação» de esmola das pessoas que os tinham prometido. Quanto a ela própria, que entraria com 5000 cruzados (mais ou menos 2000\$000 rs), o seu dinheiro estava nas mãos de um primo que se encontrava ausente nas suas fazendas no sertão e ela pedia que lhe fosse concedido mais tempo para a arrecadação desse dinheiro, ao mesmo tempo que fazia a lista das suas 14 «companheiras» neste empreendimento²⁸.

Mas o padre encarregado da averiguação dos fundos já em Outubro prestava contas ao arcebispo das suas indagações. Em primeiro lugar procurara saber se a irmandade de Nossa Senhora da Saúde tinha doado uma capela para a fundação de recolhimento, como D. Maritana alegara na sua petição ao rei, mas a promessa fora feita «in voce, sem clareza alguma» pelo procurador da administradora da capela, o qual pretendia colocar as suas filhas no recolhimento. Essa administradora entretanto falecera e a irmandade, conforme a decisão do rei, estava disposta a dar uma porção de terra contígua à capela para que ali fizessem a sua casa, podendo as recolhidas usar a capela para a missa, a confissão e a comunhão.

²⁷ AHU, Baía, CA 2924.

²⁸ AHU, Baía, CA 2926-2928.

Restava saber que cabedal havia para as obras e se as companheiras contribuiriam com 400\$000 réis para elas, além dos 4000 cruzados para sua sustentação no recolhimento. Ora as aspirantes a recolhidas só se comprometiam com 200\$000 réis para obras e 800\$000 réis para alimentos. Só um homem pardo estava disposto a entregar 2000 cruzados para a construção e 8000 cruzados para sustento de uma filha e uma sobrinha. Nenhuma das companheiras fizera qualquer «escritura de obrigação» e havia dúvidas quanto aos seus verdadeiros cabedais ²⁹.

Com um apoio financeiro tão precário, o parecer do arcebispo só podia ser desfavorável. Maritana (sem dona no texto do prelado) estava recolhida no convento de Nossa Senhora das Mercês «por irmã doméstica» e ali devia permanecer. Para conseguir a sua salvação, como ela alegava, o «mais seguro caminho» era obedecer do que mandar, «contanto que pelo tempo adiante sirva aquela comunidade melhor do que o tem feito até aqui» ³⁰. Por outras palavras, a irmã doméstica das Mercês fora demasiado ambiciosa nos seus propósitos de fundar um recolhimento.

Reclusão e educação feminina

O facto de existirem educandas nos conventos brasileiros não significa que efectivamente as meninas ali recebessem qualquer forma de instrução. Elas aí se encontravam desde tenra idade a fim de garantirem o seu lugar, ou pelo menos tentarem mais facilmente alcançar uma vaga de véu branco e depois de véu negro. Geralmente aprendiam música antes da entrada em reclusão para mais necessárias se tornarem no coro e nas festividades religiosas ³¹. Quanto a saberem ler, escrever e contar, não possuímos dados sobre a alfabetização anterior à entrada em reclusão. Podemos apenas afirmar que, em 51 inventários dos pertences das freiras do Desterro, só 21 possuíam livros espirituais ³².

O objectivo principal do recolhimento da Soledade, fundado pelo padre Malagrida, ao pretender passar a convento era precisamente a instrução das jovens, mas o arcebispo em 1751 duvidava da viabilidade desse propósito. «Não cabe nem tem lugar nesta terra», afirmava peremptoriamente, pois o «mulherio» vivia em tal reclusão doméstica que dificilmente os pais consentiriam que as meninas saíssem de casa para ir ao convento das ursulinas da Soledade receber sua instrução. Tal ausência de discípulas verificara-se já no convento das ursulinas das Mercês, «pois achando-se erecto há 10 anos e

²⁹ AHU, Baía, CA 2925.

³⁰ AHU, Baía, CA 2920.

³¹ AHU, Baía, Caixa 177, doc. 35.

³² Ver Anna Amélia Vieira NASCIMENTO, *ob. cit.*, pp. 227-228.

com bastantes religiosas, ainda se não deu princípio a este ensino por não haver quem o procure»³³.

E argumentava o arcebispo (que era contrário à passagem do recolhimento da Soledade a convento): se esta era a situação no convento das Mercês, situado praticamente dentro da cidade, com mais razão ainda faltariam alunas ao da Soledade, distante um bom quarto de légua do centro urbano e ao qual se tinha acesso por um caminho «ermo e despovoado». Embora na região morassem já pessoas, os moradores eram tão poucos que, mesmo que quisessem, não tinham «famílias que mandar às classes».

A regente do recolhimento, pelo seu lado, insistia junto do rei para que fosse adoptada no futuro convento a regra das ursulinas, pois no Brasil «a ignorância está mais apoderada da mocidade feminina», como as próprias recolhidas tinham experimentado em casa de seus pais. Se nas Mercês o ensino não tinha ido avante era porque não havia as instalações necessárias, o que não ocorria na Soledade³⁴.

Só o bispo de Pernambuco, o ilustrado D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, se preocupou, nos *Estatutos do Recolhimento de Nossa Senhora da Glória*, com a educação e mesmo a instrução das meninas. O seu plano de estudos, de 1798, adequava-se às funções que as mulheres então assumiam na sociedade: as moças do recolhimento limitar-se-iam a aprender a ler, escrever e contar, além de coserem e bordarem, pois esse aprendizado bastaria para o governo de suas casas³⁵.

Os Estatutos do recolhimento de Santa Teresa na cidade de S. Paulo pelo contrário pressupunham que as donzelas aí recolhidas soubessem ler e escrever³⁶. Já no séc. XIX, o administrador da capela de Nossa Senhora das Neves da vila de Santos pretendeu aí edificar «um seminário de educação de meninas donzelas», mas o parecer da Câmara em 1819 mostrou-se contrário ao projecto pois o local escolhido era distante da vila e ermo, «mais próprio para residência de anacoretas e infelizes degredados da sociedade do que para meninas donzelas se educarem separadas das casas de seus pais»³⁷.

³³ AHU, Baía, CA 128.

³⁴ AHU, Baía, CA 130.

³⁵ D. José Joaquim de Azeredo COUTINHO, *Estatutos do recolhimento de Nossa Senhora da Glória*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1798.

³⁶ Arquivo da Cúria Metropolitana de S. Paulo, 2-4-8, «Estatuto para o recolhimento de Santa Teresa de Jesus, Maria, José, desta cidade, 1748».

³⁷ *Documentos interessantes para a história e costumes de S. Paulo*, Arquivo do Estado de S. Paulo, vol. 60, p. 202.